

“Cria o programa “Meu Cacau é Ouro” de incentivo à produção de cacau no município de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências.”

Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “MEU CACAU É OURO” de incentivo à produção de cacau no Município de Ourilândia do Norte/PA.

Art. 2º - A gestão e fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - oferecer uma fonte alternativa de renda ao produtor rural, com a construção de barcaças nas propriedades rurais dos agricultores que cultivam cacau, fixando-os no campo;

II - incentivar o aumento da produção de cacau para comercialização;

III - organizar, desenvolver e incentivar a atividade cacauzeira na região.

Art. 4º - A participação no Programa “MEU CACAU É OURO”, de incentivo à produção de cacau no Município de Ourilândia do Norte/PA, é restrita aos produtores rurais que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura de Ourilândia do Norte/PA;

II - estiver produzindo, seguidamente, no mínimo, 500 (quinhentos) pés de cacau;

III - ser proprietário de propriedade rural no Município de Ourilândia do Norte/PA;

IV - preencher formulário de inscrição específico do Programa para solicitação de barcaças;

V - seguir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - atender à legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - Entende-se por produtor rural de cacau qualquer indivíduo que

exerça ou pretenda exercer a atividade cacaeira, tanto para fins de subsistência como para atividades comerciais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal incentivará a construção de “barcaças”, objeto do Programa “MEU CACAU É OURO”, através de mecanismo legal, o qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

Art. 6º - O atendimento técnico, para avaliação das condições do imóvel rural do plantio de cacau, será de acordo com a data de inscrição dos interessados.

Art. 7º - Serão usados como base de cálculo para a construção de barcaças de cacau os seguintes critérios:

I - Produção de até 500 (quinhentos) pés de cacau: construção de barcaças de 4m x 6m;

II - Produção de cacau de até 1000 (mil) pés de cacau: construção de barcaças de 4m x 8m;

III - Produção de cacau superior a 1000 (mil) pés de cacau: construção de barcaças com projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de agricultura;

Art. 8º - A forma de incentivo e financiamento com recursos públicos para a construção das barcaças será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa “MEU CACAU É OURO”, de incentivo à produção de cacau, deverão estar previstos no Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA